



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	E-22/007.9/2020
Concessionária:	ÁGUAS DE JUTURNAÁBA
Assunto:	Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA, referente ao ano de 2020.
Sessão:	27/07/2023

1. O presente processo foi instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX N.º SEI N.º 2629567^[i] de 09 de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto do artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018^[ii], para tratar da apuração do Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA), referente ao ano de 2020.
2. Em 18 de março de 2020 o processo foi distribuído ao conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira^[iii], por meio da Resolução AGENERSA CODIR n.º 706/2020 de 17/03/2020.^[iv]
3. Anexo do CD de fls. 19.^[v]
4. Em 24 de setembro de 2021 o processo foi convertido totalmente do suporte físico para eletrônico e inserido no SEI-RJ.^[vi]
5. O processo foi redistribuído à minha relatoria, por meio da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI n.º 23482047, em 19 de novembro de 2021.^[vii]
6. A Concessionária encaminhou as seguintes cartas contendo as informações solicitadas: CARTA CAJ – 121/20 – JAN 2020^[viii], CARTA CAJ – 157/20 – FEV 2020^[ix], CARTA CAJ – 224/20 – MARÇO 2020^[x], CARTA CAJ – 276/20 – ABRIL 2020^[xi], CARTA CAJ – 329/20 – MAIO 2020^[xii], CARTA CAJ – 389/20 – JUNHO 2020^[xiii], CARTA CAJ – 453/20 – JULHO 2020^[xiv], CARTA CAJ – 522/20 – AGO 2020^[xv], CARTA CAJ – 621/20 – SET 2020^[xvi], CARTA CAJ – 724/20 – OUT 2020^[xvii], CARTA CAJ – 783/20 – NOV 2020^[xviii], CARTA CAJ – 61/21 – DEZ 2020^[xix].

7. O processo foi encaminhado a Câmara de Saneamento que apresentou análise técnica por meio do PARECER Nº 18/2022/AGENERSA/CASAN^[xx], chegando a seguinte conclusão:

“Pelo exposto, a CASAN conclui que a Concessionária Águas de Juturnaíba, no mês de **janeiro/2020** obteve o ICA, com percentual de **98,91**; no mês de **fevereiro/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,40**; no mês de **março/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,03**; no mês de **abril/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,43**; no mês de **maio/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,36**; no mês de **junho/2020** obteve o ICA, com percentual de **98,77**; no mês de **julho/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,10**; no mês de **agosto/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,36**; no mês de **setembro/2020** obteve o ICA, com percentual de **98,86**; no mês de **outubro/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,12**; no mês de **novembro/2020** obteve o ICA, com percentual de **99,53** e no mês de **dezembro/2020** obteve o ICA com percentual de **99,15**, cumprindo, em consequência, de forma satisfatória¹, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA Nº 3.428/2018.”

8. Instada a se manifestar^[xxi], a Procuradoria corroborou com o entendimento da CASAN e sugeriu o encerramento do feito.^[xxii]

9. Em 01 de julho de 2022, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 nº 12^[xxiii], foi aberto o prazo de 10 (dez) dias para a Concessionária se manifestar em razões finais.

10. A Concessionária apresentou suas razões finais através da Carta CAJ – 245/22 de 05/07/2022^[xxiv] corroborando as manifestações da CASAN e da Procuradoria, requerendo o encerramento do feito.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-

Presidente

Relator

^[i] REQ AGENERSA/SECEX N.º SEI N.º 2629567 - Fls. 03.

^[ii] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3428 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA – DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020¹ na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - \left(\frac{NFRA}{NTLA} \right) \times 100$, sendo que:

- a) ICA - O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- b) NRFA - número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- c) NTLA - número total de ligações ativas de água.
- d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e

gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.

f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:

Menor que 95% Intermitente

Entre 95% e 98% Irregular

Superior a 98% Satisfatório

g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.

h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[iii] Distribuição ao Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira - Fls. 21.

[iv] Resolução AGENERSA CODIR nº 706/2020 de 17/03/2020- Fls. 20.

[v] Anexo do CD – Id. 22649467.

[vi] Conversão do processo ao SEI-RJ – Id. 22649765.

[vii] Redistribuição à minha relatoria - Id. 25047732.

[viii] CARTA CAJ – 121/20 – JAN 2020 - Id. 27917908.

[ix] CARTA CAJ – 157/20 – FEV 2020 – Id. 27918158.

[x] CARTA CAJ – 224/20 – MARÇO 2020 – Id. 27918294.

[xi] CARTA CAJ – 276/20 – ABRIL 2020 – Id. 27918757.

[xii] CARTA CAJ – 329/20 – MAIO 2020 – Id. 27918918.

[xiii] CARTA CAJ – 389/20 – JUNHO 2020 – Id. 27918942.

[xiv] CARTA CAJ – 453/20 – JULHO 2020 – Id. 27918983.

[xv] CARTA CAJ – 522/20 – AGO 2020 – Id. 27919867.

[xvi] CARTA CAJ – 621/20 – SET 2020 – Id. 27919432.

[xvii] CARTA CAJ – 724/20 – OUT 2020 – Id. 27919483.

[xviii] CARTA CAJ – 783/20 – NOV 2020 – Id. 27920096.

[xix] CARTA CAJ – 61/21 – DEZ 2020 – Id. 27920134.

[xx] PARECER Nº 18/2022/AGENERSA/CASAN – Id. 28043871.

[xxi] Despacho à Procuradoria – Id. 31637687.

[xxii] Manifestação Procuradoria – Id. 31819038.

[xxiii] Ofício AGENERSA/CONS-01 nº 12 – Id. 35380485.

[xxiv] Carta CAJ – 245/22 de 05/07/2022 – Id. 35890035.

Rio de Janeiro, 20 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 20/07/2023, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56199787** e o código CRC **4B491F54**.

Referência: Processo nº E-22/007.9/2020

SEI nº 56199787

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 17/2023/CONS-01/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.9/2020

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A.

Processonº.:	SEI-220007/9/2020
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA, referente ao ano de 2020.
Sessão:	27/07/2023

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado para apuração do cumprimento mensal do Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA), relativo ao ano de 2020, em cumprimento ao art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018.¹

2. Para atender a mencionada deliberação foram enviadas a Agenersa as informações relativas ao Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA) referente aos meses de Janeiro à Dezembro do ano de 2020 por meio das Cartas mencionadas no corpo deste voto.²

3. As informações encaminhadas pela Concessionária incluiu as planilhas com o cálculo do ICA e as reclamações de abastecimento dos usuários. Além disso, em atendimento à solicitação contida no Ofício AGENERSA/CASAN Nº 122/2019, a Concessionária incluiu nos relatórios de reclamações de falta de abastecimento de água, os clientes que possuem ou não reservatório de abastecimento (cisternas), conforme determina o Decreto Estadual nº 22.872/1996.

4. Foram apurados os seguintes índices:

$$ICA = 1 - \frac{NFRA}{NTLA} \times 100$$

$$ICA - 1 - \frac{864}{79.250} \times 100 = 98,91\% \text{ Janeiro}$$

$$ICA - 1 - \frac{479}{79.799} \times 100 = 99,40\% \text{ Fevereiro}$$

$$ICA - 1 - \frac{777}{80.153} \times 100 = 99,03\% \text{ Março}$$

$$ICA - 1 - \frac{461}{81.023} \times 100 = 99,43\% \text{ Abril}$$

$$ICA - 1 - \frac{521}{81.605} \times 100 = 99,36\% \text{ Maio}$$

$$ICA - 1 - \frac{1017}{82.354} \times 100 = 98,77\% \text{ Junho}$$

$$ICA - 1 - \frac{748}{83.344} \times 100 = 99,10\% \text{ Julho}$$

$$ICA - 1 - \frac{540}{83.923} \times 100 = 99,36\% \text{ Agosto}$$

$$ICA - 1 - \frac{965}{84.486} \times 100 = 98,86\% \text{ Setembro}$$

$$ICA - 1 - \frac{745}{85.020} \times 100 = 99,12\% \text{ Outubro}$$

$$ICA - 1 - \frac{403}{85.459} \times 100 = 99,53\% \text{ Novembro}$$

$$ICA - 1 - \frac{731}{85.701} \times 100 = 99,15\% \text{ Dezembro}$$

ICA = % - relação entre reclamação de falta de abastecimento água mensal e número total de ligações ativas de água;

NFRA= N° de reclamações de falta de abastecimento água dos usuários quantificadas no mês;

NTLA = N° total de ligações ativas de água.

5. Através da Nota Técnica 18/2022/AGENERSA/CASAN³, a Casan analisou toda a documentação apresentada pela Concessionária ao longo do ano de 2020, apurou os índices mensais de ICA e declarou que em todos os meses a Concessionária cumpriu de forma satisfatória às determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018.

6. Instada a se manifestar, a Procuradoria da Agenersa opinou pelo encerramento do feito considerando que os documentos foram apresentados a contento pela Regulada que e a Câmara Técnica considerou satisfatório o cumprimento da deliberação.⁴

7. Vale destacar que a redação da deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, a qual se verifica o cumprimento, determinou a apuração do Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA) pela fórmula: $ICA (\%) = 1 - \frac{NFRA}{NTLA} \times 100$, que corresponde à relação entre as reclamações por falta de abastecimento de água quantificadas no mês (NFRA) e o número total de ligações ativas de água (NTLA).

8. Na mesma decisão, restou estabelecido que os valores de ICA serão classificados como (i) satisfatório, quando superior a 98%, (ii) irregular, quando se encontrar entre 95% e 98%, e (iii) intermitente, quando inferior a 95%, bem como o serviço será “considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento)”.

9. Pelo exame da documentação apresentada nestes autos, em todos os meses do ano de 2020, a Concessionária apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento superior a 98%, prestando, pois, serviço considerado adequado, segundo os parâmetros estabelecidos pela Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, conforme constatado pela Câmara Técnica de Saneamento.

10. Ante o exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico exarados pela Casan e pela Procuradoria da Agenersa, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2020, cumprindo as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, para o ano de 2020;

2. Encerrar o presente feito.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

¹. DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3428 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE – ICA – DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$, sendo que: a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água. b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês. c) NTLA – número total de ligações ativas de água. d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros. e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante. f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma: Menor que 95%Intermitente Entre 95% e 98%Irregular Superior a 98%.....Satisfatório g) O ICA deverá ser aferido mensalmente. h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a instauração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

². CAJ-121/20 - JAN 2020 (27917908), Carta CAJ-157/20 - FEV 2020 (27918158), Carta CAJ-224/20 - MARÇO 2020 (27918294), Carta CAJ-276/20 - ABRIL 2020 (27918757), Carta CAJ -329/20 - MAIO 2020 (27918918), Carta CAJ-389/20 - JUNHO 2020 (27918942), Carta CAJ-453/20 - JULHO 2020 (27918983), Carta CAJ-522/20 - AGO 2020 (27919867), Carta CAJ-621/20 - SET 2020 (27919432), Carta CAJ-724/20 - OUT 2020 (27919483), Carta CAJ-783/20 - NOV 2020 (27920096), Carta CAJ -61/21 - DEZ 2020 (27920134).

³. ID. 28043871

⁴. ID. 31819038



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 28/07/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **56653745** e o código CRC **D7F58FE0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. ____, DE 27 DE JULHO 2023.

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA, referente ao ano de 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. **E-22/007.9/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2020, cumprindo as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, para o ano de 2020.

Art. 2º. Encerrar o presente feito.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Raquel Trevisam
Vogal

Rio de Janeiro, 28 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 28/07/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 28/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Trevisam, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56655557** e o código CRC **B1C4CD89**.

Referência: Processo nº E-22/007.9/2020

SEI nº 56655557

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$	
	$(c+40)/2,8$ 26,81 IGP-M0	

Onde:
T = Tarifa;
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2499475

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/08/23	
Custo GLP Res.	13,06470	
Custo GLP Ind.	13,06470	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMI-DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
	faixa única	-18,1454
Industrial	(R\$/Kg)	
	faixa única	-17,7826

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2499473

DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 4610 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.9/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2020, cumprindo as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, para o ano de 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
RAQUEL TREVIZAM
Vogal

Id: 2499468

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4607 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.445/2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.24/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº 4.445/2022, porque tempestivo, para, em preliminar, rejeitar as alegações recursais e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2499465

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4606 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIAS IGUÁ, ÁGUAS DO RIO 01 E 04, RIO+ SANEAMENTO E IRM - OFÍCIO IRM - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T.C.R.E. LTDA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004148/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter o entendimento disposto nos Artigos 11, §9º; 15, §2º; e 22, §§1º e 2º do Anexo X dos Contratos de Concessão, no que se refere à obrigação das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e

Rio+ Saneamento relativas ao custeio da contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM, para a prestação do serviço de assessoria técnica à gestão do centro de controle provisório do Sistema de Fornecedor de Água (SFA) da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Entender que a contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM não enseja reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento.

Art. 3º - Determinar o pagamento imediato, pelas Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento, dos serviços prestados pela Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. e a imediata retomada das atividades da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. junto ao Instituto Rio Metrópole - IRM.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo específico para elaboração de Instrução Normativa, atentando para as diretrizes traçadas nas razões deste Voto, com vistas a padronizar os procedimentos a serem adotados nas contratações subsequentes, referentes ao Sistema de Fornecedor de Água (SFA).

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2499464

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4609 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - OFÍCIO Nº 250/2020-MPP/PRMSPA/GAB02 - PROCEDIMENTO Nº 1.30.009.000338/2019-13 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL-PRM-SPARJ0002462/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000673/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba, até a data do Parecer da Câmara Técnica (09/05/2022), vinha cumprindo satisfatoriamente os itens 1 e 3 das recomendações do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 2º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão à Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaiba, em curso nesta AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVIZAM
Vogal

Id: 2499467

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4616 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/08/2023
Custo do Gás Residencial Comercial	1,94936
Custo do Gás Industrial	2,38720
Custo do Gás Vidreiro	2,08926
Custo do Gás Demais	2,32140